



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo do Principado de Mónaco notificado a adesão do mesmo Principado à Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial e aos Acordos de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativos à repressão das falsas indicações de proveniência nas mercadorias e ao registo internacional das marcas de fábrica e de comércio, revistos em Londres em 2 de Junho de 1954.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40586 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Ampliação da central telefónica e do depósito de material e construção de uma garagem e de um alpendre na instalação dos CTT de Braga».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 844 — Inclui na classe xv da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de mestre pedreiro, contratado, dos serviços de obras públicas da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 15 845 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Moçambique, Cabo Verde e Angola destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de determinados encargos.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suíça em Lisboa, o Governo do Principado de Mónaco notificou o Governo Suíço, em 9 de Fevereiro de 1956, da adesão daquele Principado aos seguintes actos internacionais, revistos em Londres em 2 de Junho de 1954:

Convenção da União de Paris, de 20 de Março de 1883, para a protecção da propriedade industrial; Acordo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativo à repressão das falsas indicações de proveniência nas mercadorias;

Acordo de Madrid, de 14 de Abril de 1891, relativo ao registo internacional das marcas de fábrica e de comércio.

Os referidos actos internacionais começarão a vigorar, quanto ao Principado de Mónaco, nos termos do artigo 16.º, alínea 3), da Convenção e dos artigos 5.º,

alínea 1), e 11.º, alínea 1), respectivamente, dos Acordos de Madrid, no dia 29 de Abril de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Abril de 1956. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 586

Considerando que foi adjudicada a Ricardo Capela a empreitada de «Ampliação da central telefónica e do depósito de material e construção de uma garagem e de um alpendre na instalação dos CTT de Braga»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Ricardo Capela para a execução da empreitada de «Ampliação da central telefónica e do depósito de material e construção de uma garagem e de um alpendre na instalação dos CTT de Braga», pela importância de 742.658\$50.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 600.000\$ no corrente ano e 142.658\$50, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 844

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º